

PROCESSO	SITUAÇÃO	TIPO/NUM_LIC	TIPOLOGIA	SETOR	NOME_EMPR	DT_EMISSAO	DT_VCTO	ATIVIDADE
255/2013	VIGENTE	LAR Nº 014/2024	BENEFICIAMENTO DE ROCHAS	SEMMA	CLAROS DIAS SERRARIA DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA	08/11/2024	730	DESOBRAMENTO E/OU POLIMENTO E/OU CORTE E APARELHAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS QUANDO ASSOCIADOS ENTRE SI.
575/2022	VIGENTE	LAR Nº 015/2024	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	SEMMA	VANDERLEI BERGAMIN	22/11/2024	730	TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES).
554/2021	VIGENTE	LAR Nº 016/2024	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	SEMMA	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	22/11/2024	730	TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES).
012/2014	VIGENTE	LAR Nº 017/2024	-	SEMMA	REGINALDO PETERLE	25/11/2024	730	SUINOCULTURA (CICLO COMPLETO) COM GERAÇÃO DE EFLUENTE LÍQUIDO
697/2024	VIGENTE	LI Nº 025/2024	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	SEMMA	EVANDRO FARDIN	22/11/2024	730	TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES).
704/2024	VIGENTE	LI Nº 026/2024	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	SEMMA	ALTAIR THOMAZINI	22/11/2024	730	TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES).
004/2010	VIGENTE	LO Nº 009/2024	BENEFICIAMENTO DE ROCHAS	SEMMA	GRANITTI LIBARDI EXPORT LTDA	04/11/2024	1460	DESOBRAMENTO E/OU POLIMENTO E/OU CORTE E APARELHAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS, QUANDO ASSOCIADOS ENTRE SI
649/2023	VIGENTE	LO Nº 010/2024	-	SEMMA	MARCIO MINIGUITE PESSIN	25/11/2024	1460	SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM
697/2024	VIGENTE	LP Nº 018/2024	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	SEMMA	EVANDRO FARDIN	22/11/2024	365	TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES).
704/2024	VIGENTE	LP Nº 019/2024	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	SEMMA	ALTAIR THOMAZINI	22/11/2024	365	TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES).
713/2024	VIGENTE	LS Nº 034/2024	-	SEMMA	MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA	04/11/2024	1460	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL/REVSOL PLUS)
706/2024	VIGENTE	LS Nº 035/2024	-	SEMMA	VALENTIN FERREIRA DA SILVA	22/11/2024	1460	REPARAÇÃO, RETÍFICA, LANTERNAGEM E/OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DIVERSOS, INCLUSIVE MOTORES AUTOMOTIVOS, COM PROCESSO DE PINTURA.
720/2024	VIGENTE	LS Nº 036/2024	-	SEMMA	MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA	28/11/2024	1460	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL/REVSOL PLUS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LAR N°
014/2024**

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XV, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, e após análise conclusiva do processo, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820230336425, de 05 de dezembro de 2023, do Profissional Eugenio Jose Agrizzi, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 255/2013**, Protocolo o nº 1265/2024, de 18 de outubro de 2024.

REQUERENTE: CLAROS DIAS SERRARIA DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA

CPF/CNPJ: 0*.2*8.*7*/0001-7*

ENDEREÇO: CLAROS DIAS, ZONA RURAL, VARGEM ALTA - ES

**ATIVIDADE: DESDOBRAMENTO E/OU POLIMENTO E/OU CORTE E APARELHAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS,
QUANDO ASSOCIADOS ENTE SI.**

CLASSE: III

PORTE: MÉDIO

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24 K 0287502 / UTM 7712399

VALIDADE: 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 08 de novembro de 2024.

Larissa Altoé Milaneze

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1 - No prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: CLAROS DIAS SERRARIA DE MÁRMORES E GRANITOS
LTDA
LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR) Nº 014/2024
PROCESSO: SEMMA Nº 255/2024
ATIVIDADE: DESDOBRAMENTO E/OU POLIMENTO E/OU CORTE E
APARELHAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS, QUANDO
ASSOCIADOS ENTRE SI.
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

2 - Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: 30 (trinta) dias;

3 - Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;

4 - Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;

5 - A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;

6 - Requerer renovação desta licença 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;

7 - O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;

8 - A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LAR N°
015/2024**

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XV, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, e após análise conclusiva do processo, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 08202101136474, 08 de dezembro de 2021, do Profissional Daniel José Calvi, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 575/2022**, Protocolo o nº 625/2024, de 25 de maio de 2024.

REQUERENTE: VANDERLEI BERGAMIN

CPF/CNPJ: 0*0.*1*.9*7-*0

ENDEREÇO: POMBAL DE CIMA, ZONA RURAL, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: TERRAPLANAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLANAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES).

CLASSE: IV

PORTE: GRANDE

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24 K 0290404 / UTM 7720483

VALIDADE: 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 22 de novembro de 2024.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1 - No prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

<p>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA NOME: VANDERLEI BERGAMIN LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR) Nº 015/2024 PROCESSO: SEMMA Nº 575/2022 ATIVIDADE: TERRAPLANAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLANAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES). TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO</p>

2 - Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: 30 (trinta) dias;

3 - Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;

4 - Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;

5 - A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;

6 - Requerer renovação desta licença 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;

7 - O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;

8 - A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LAR N°
015/2024**

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XV, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, e após análise conclusiva do processo, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº. 0820210115779, de 15 de outubro de 2021, do Profissional Daniel José Calvi, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 554/2021**, Protocolo o nº 640/2024, de 28 de maio de 2024.

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE POMBAL DE CIMA

CPF/CNPJ: 3*.7*5.*0*/0001-*9

ENDERECO: POMBAL DE CIMA, S/Nº, SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: TERRAPLANAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLANAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)

CLASSE: IV

PORTE: GRANDE

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24 K 0292.455,53 / UTM 7.721.330,30

VALIDADE: 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 22 de novembro de 2024.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1 - No prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

<p>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA NOME: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE POMBAL DE CIMA LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR) Nº 016/2024 PROCESSO: SEMMA Nº 554/2021 ATIVIDADE: TERRAPLANAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLANAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES). TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO</p>
--

- 2 - Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: 30 (trinta) dias;**
- 3 - Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;**
- 4 - Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;**
- 5 - A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;**
- 6 - Requerer renovação desta licença 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
- 7 - O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;**
- 8 - A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LAR N°
017/2024**

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XV, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, e após análise conclusiva do processo, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº. 0820230280084, de 05 de outubro de 2023, do Profissional Aylla Rodrigues Peyneau Agrizzi, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 012/2014**, Protocolo o nº 1056/2023, de 05 de outubro de 2023.

REQUERENTE: REGINALDO PETERLE

CPF/CNPJ: 0*1.*6*.5*7-*0

ENDEREÇO: RUA PRINCIPAL, S/Nº, PARAÍSO, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: SUINOCULTURA (CICLO COMPLETO) COM GERAÇÃO DE EFLUENTE LÍQUIDO

CLASSE: III **PORTE: PEQUENO** **POTENCIAL POLUIDOR: ALTO**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24 K 293882 / UTM 7704698

VALIDADE: 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 25 de novembro de 2024.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1 - No prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: REGINALDO PETERLE
**LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR) Nº
017/2024**
PROCESSO: SEMMA Nº 012/2014
ATIVIDADE: SUINOCULTURA (CICLO COMPLETO) COM
GERAÇÃO DE EFLUENTE LÍQUIDO.
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

2 - Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: 30 (trinta) dias;

3 - Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;

4 - Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;

5 - A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;

6 - Requerer renovação desta licença 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;

7 - O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;

8 - A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LINº
025/2024

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso IX, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820240259713, de 08 de junho de 2024, do Profissional Daniel José Calvi, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 697/2024**, Protocolo nº 741/2024, de 08 de junho de 2024.

REQUERENTE: EVANDRO FARDIN

CPF/CNPJ: 3*4.*4*.5*7-*5

ENDEREÇO: AVENIDA JULIO GUIDI, S/Nº, SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADO NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO), INCLUSIVE CARREADORES

CLASSE: IV PORTE: GRANDE POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 288801 / UTM 7720667

VALIDADE: 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 22 de novembro de 2024.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 30 (trinta) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA DE INSTALÇÃO N°: 025/2024

PROCESSO: 697/2024

REQUERENTE: EVANDRO FARDIN

CPF/CNPJ: 3*4.*4*.5*7-*5

ENDEREÇO: AVENIDA JULIO GUIDI, S/Nº, SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADO NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO), INCLUSIVE CARREADORES

Condições de validade desta Licença de Instalação:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Terraplenagem (corte e/ou aterro), exclusivamente quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para terraplenagem executado no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores), com volume de corte e aterro equivalente a 13.154,72 m³, em uma área total de intervenção de 3.038,49 m²;
2. A emissão desta Licença considerou apenas os quesitos ambientais, estando todas as exigências estruturais, de drenagem e executivas relacionadas ao Alvará de Licença para Construção;
3. Seguir integralmente os laudos geológicos existentes da área, com o objetivo de garantir a preservação ambiental e a segurança na execução das atividades. O responsável técnico deverá assegurar que todas as intervenções sejam realizadas conforme as recomendações dos laudos, adotando as medidas necessárias para mitigar impactos ambientais e riscos à estabilidade da obra.
4. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra, devidamente emitida e registrada no respectivo Conselho de Classe competente, identificando o responsável técnico pela execução da obra. A ART deverá abranger todas as atividades previstas, garantindo a plena responsabilidade técnica e o cumprimento das normas regulamentadoras aplicáveis. Prazo: antes do início das obras;
5. Realizar estabilização dos taludes existentes gerados por meio do plantio de gramíneas ou através de outra técnica tão eficaz quanto. Apresentar relatório fotográfico. Prazo: 15 (quinze) dias após o fim das obras;
6. Apresentar local licenciado para deposição (ainda que temporária) do material terroso oriundo da movimentação de terra. Prazo: antes do início das obras;
7. Comprovar por meio de relatório, a deposição e destinação de todo o material terroso oriundo movimentação de terra. Prazo: 15 (quinze) dias após o fim das obras;
8. Comunicar à SEMMA a data do início e o fim das obras, assim como eventuais paralisações e retomadas dos trabalhos ocorridos. Prazo: 30 (trinta) dias após o início (ou retomada) das obras;
9. Comunicar à SEMMA a data do início e o fim das obras, assim como eventuais paralisações e retomadas dos trabalhos ocorridos. Prazo: 30 (trinta) dias após o fim (ou paralisação) das obras;
10. Apresentar anuência do DER-ES para a intervenção em faixa de domínio. Prazo: antes do início das obras;
11. Qualquer supressão vegetal deverá ser previamente licenciada por órgão ambiental competente. Caso seja pertinente, apresentar cópia das autorizações. Prazo: antes do início das obras;
12. Instalar sistema de drenagem de águas pluviais composto por canaletas de crista, escada dissipadora e demais dispositivos de controle, conforme projetos aprovados. Apresentar relatório fotográfico descriptivo. Prazo: 20 (vinte) dias após o término das obras;
13. Implantar dispositivos visando à segurança viária na fase de execução da obra, tais como: sinalização vertical, inclusive noturna, placas (indicativas, advertência e educativas), cones, entre outros, contemplando desvios alternativos, homens em obras e outros, visto que a realização da obra não deverá prejudicar o trânsito local. Prazo: Assim que as obras forem iniciadas;
14. Implantar métodos de controle visando à redução da emissão de material particulado (poeira), através de umectação das vias próximas a área de corte e de deposição, além de adotar medidas para reduzir as emissões de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos utilizados na obra;
15. O transporte do material terroso deve ser realizado em caminhão coberto por lona, respeitando um limite de segurança para evitar o derramamento na via;

16. Caso o empreendedor pretenda instalar na área uma atividade passível de licenciamento ambiental, o mesmo deverá ser requerido antes da construção de qualquer estrutura no local;
17. Qualquer modificação na execução da obra deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
18. As obras deverão ser executadas conforme Plano de Controle Ambiental apresentado e projetos aprovados pelo Setor de Engenharia;
19. Não é permitida a geração de taludes com altura superior ao declarado nos projetos aprovados pelo Setor de Engenharia;
20. A área de intervenção (corte) está delimitada pelas seguintes coordenadas WGS84, zona 24K:

V1 – UTM: 7720719 UTM: 288835	V7 – UTM: 7720637 UTM: 288811
V2 – UTM: 7720707 UTM: 288847	V8 – UTM: 7720633 UTM: 288806
V3 – UTM: 7720699 UTM: 288862	V9 – UTM: 7720645 UTM: 288784
V4 – UTM: 7720691 UTM: 288856	V10 – UTM: 7720655 UTM: 288778
V5 – UTM: 7720669 UTM: 288836	V11 – UTM: 7720675 UTM: 288797
V6 – UTM: 7720660 UTM: 288830	V12 – UTM: 7720683 UTM: 288801
21. Não realizar a queima de materiais potencialmente poluidores a céu aberto, conforme o Decreto Estadual nº 2.299-N de 09/06/86;
22. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem, bem como qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente;
23. No **prazo: de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
 NOME: EVANDRO FARDIN
LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LI) Nº 025/2024
 PROCESSO: SEMMA Nº 697/2024
TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE
QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM
EXECUTADO NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM
OBJETIVO AGROPECUÁRIO), INCLUSIVE CARREADORES
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

24. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: 30 (trinta) dias;
25. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
26. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
27. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
28. Requerer renovação desta licença **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
29. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
30. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.

Vargem Alta, 22 de novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LINº
026/2024

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso IX, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Termo de Responsabilidade Técnica – TRT nº CFT2403702599, de 25 de junho de 2024, do Profissional Moisés Bruno da Silva Júnior, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 704/2024**, Protocolo nº 961/2024, de 09 de agosto de 2024.

REQUERENTE: **ALTAIR THOMAZINI**

CPF/CNPJ: **8*2.*0*.4*7-*7**

ENDERECO: **AVENIDA ELIZEU GASPARINI, CENTRO, VARGEM ALTA – ES**

ATIVIDADE: **TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADO NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO), INCLUSIVE CARREADORES**

CLASSE: **II** PORTE: **PEQUENO** POTENCIAL POLUIDOR: **MÉDIO**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **24K 0290774 / UTM 7713072**

VALIDADE: **730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS**

Vargem Alta - ES, 22 de novembro de 2024.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 28 (vinte e oito) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA DE INSTALÇÃO N°: 026/2024

PROCESSO: 704/2024

REQUERENTE: ALTAIR THOMAZINI

CPF/CNPJ: 8*2.*0*.4*7-*7

ENDEREÇO: AVENIDA ELIZEU GASPARINI, CENTRO, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADO NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO), INCLUSIVE CARREADORES

Condições de validade desta Licença de Instalação:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Terraplanagem (corte e/ou aterro), exclusivamente quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para terraplanagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores), em uma área de 900 m² e com volumetria de aterro de 1.916,90 m³;
2. A emissão desta Licença considerou apenas os quesitos ambientais, estando todas as exigências estruturais, de drenagem e executivas relacionadas ao Alvará de Licença para Construção emitido pelo Setor de Engenharia;
3. A área de intervenção está delimitada pelas seguintes coordenadas WGS84, zona 24K:

(N) 0290774	(E) 7713072
(N) 0290789	(E) 7713046
(N) 0290802	(E) 7713084
(N) 0290818	(E) 7713059
4. As obras deverão ser executadas conforme os projetos apresentados e aprovados pelo Setor de Engenharia, por meio do Alvará de Licença para Construção;
5. A execução das obras deverá ser acompanhada pelo profissional responsável, conforme Termo de Responsabilidade Técnica emitido;
6. Caso haja pretensão em depositar material terroso em outras áreas, o empreendedor deverá apresentar à SEMMA a cópia das licenças ambientais. **Prazo: Antes da deposição do material;**
7. Comunicar à SEMMA a data do início e o fim das obras, assim como eventuais paralisações e retomadas dos trabalhos ocorridos. **Prazo: 30 (trinta) dias após o início (ou retomada) das obras / 30 (trinta) dias após o fim (ou paralisação) das obras;**
8. Implantar métodos de controle visando à redução da emissão de material particulado (poeira), através de umectação do material nas áreas de corte e de deposição, além de adotar medidas para reduzir as emissões de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos utilizados na obra;
9. Implantar dispositivos visando à segurança viária na fase de execução da obra, tais como: sinalização vertical, inclusive noturna, placas (indicativas, advertência e educativas), cones, entre outros, contemplando desvios alternativos, homens em obras e outros, visto que a realização da obra não deverá prejudicar o trânsito local. **Prazo: Assim que as obras forem iniciadas;**
10. O transporte do material terroso deve ser realizado em caminhão coberto por lona, respeitando um limite de segurança para evitar o derramamento na via;
11. Instalar sistema de drenagem de águas pluviais, conforme projeto apresentado e aprovado. **Prazo: 15 (quinze) dias após terminarem as obras;**
12. Apresentar Anuência a ser emitida pelo Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo (DER-ES) para a intervenção em faixa de domínio. **Prazo: antes do início das obras;**
13. Apresentar Autorização para Exploração Florestal a ser requerida junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF. **Prazo: Anterior a qualquer intervenção na área;**

14. Caso o empreendedor opte por depositar o material terroso em áreas não indicadas no Processo, o mesmo deverá apresentar cópia(s) da(s) licença(s) ou dispensa(s) das áreas à SEMMA. **Prazo: Anterior à deposição de material terroso na área;**
15. Caso o empreendedor pretenda instalar na área uma atividade passível de licenciamento ambiental, o mesmo deve ser requerido antes da construção de qualquer estrutura no local;
16. Durante a deposição do material na área de aterro, deverá haver compactação constante, no máximo a cada 0,5 metro, com rolo compactador;
17. Qualquer modificação pretendida deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
18. Fica proibida a queima de qualquer material gerado ou consumido no empreendimento. Sujeito à multa;
19. Toda supressão vegetal deverá ser previamente autorizada por órgão ambiental competente;
20. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem, bem como qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente;
21. No **prazo: de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
 NOME: **ALTAIR THOMAZINI**
LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LI) Nº 026/2024
PROCESSO: SEMMA Nº 704/2024
TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE
QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM
EXECUTADO NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM
OBJETIVO AGROPECUÁRIO), INCLUSIVE CARREADORES
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

22. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: 30 (trinta) dias;
23. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
24. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
25. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
26. Requerer renovação desta licença **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
27. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
28. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.

Vargem Alta, 22 de novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LO N°
009/2024**

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso X, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820240083883, de 18 de abril de 2024, do Profissional Marlon Alves Peçanha da Silva, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 004/2010**, Protocolo nº 480/2024, de 23 de abril de 2024.

REQUERENTE: GRANITTI LIBARDI EXPORT LTDA

CPF/CNPJ: 1*.6*4.*0*/0001-*3

ENDEREÇO: RODOVIA ES 375, KM 8,5 – BAIRRO RICHIMOND, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: DESDOBRAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS, QUANDO EXCLUSIVO.

CLASSE: II

PORTE: PEQUENO

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24 K 0296467 / UTM 7711837

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 04 de novembro de 2024.

Larissa Altoé Milaneze

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 26 (vinte e seis) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA DE OPERAÇÃO N°: 009/2024

PROCESSO: 004/2010

REQUERENTE: GRANITTI LIBARDI EXPORT LTDA

CPF/CNPJ: 1*.6*4.*0*/0001-*3

ENDEREÇO: RODOVIA ES 375, KM 8,5 – BAIRRO RICHIMOND, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: DESDOBRAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS, QUANDO EXCLUSIVO.

Condições de validade desta Licença de Operação:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de **Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo**, com os seguintes equipamentos instalados: 01 tear multifios, 01 pórtico rolante e 01 ponte rolante, com capacidade produtiva instalada para o desdobramento mensal de 4.810 m² de chapas;
2. Realizar, **bianualmente**, a limpeza do sistema fossa, filtro e sumidouro, por meio de empresa especializada e protocolar os comprovantes à SEMMA. Fica estipulado o mês de janeiro para a entrega do relatório referente ao ano anterior, a começar em 2025. **Prazo: 01/2025, 01/2027**;
3. Apresentar relatório anual de geração/destinação de todos os resíduos gerados na empresa, conforme tabela abaixo. Fica estipulado o mês de janeiro para a entrega do relatório referente ao ano anterior, a começar em 2025. **Prazo: 01/2025, 01/2026, 01/2027 e 01/2028**.

Mês	Tipo de resíduo	geração (Kg, t, m ³ ,L ou unidade)	lasse do resíduo	Acondicionamento	Destinação
-----	-----------------	---	------------------	------------------	------------

4. Apresentar **anualmente**, com os dados dos meses de destinação, Relatório de Ensaio da Umidade da FIBRO destinada ao aterro licenciado, comprovando que a umidade da mesma é de no máximo 30%. O método a ser utilizado para determinação da umidade deverá ser preferencialmente o Método Expedito do Álcool Etilílico, ou outro método devidamente descrito ou comprovado. Fica estipulado o mês de janeiro para a entrega do relatório referente ao ano anterior, a começar em 2025. **Prazo: 01/2025, 01/2026, 01/2027 e 01/2028**.
5. Operar o sistema de decantação mantendo sempre uma margem de segurança, a fim de evitar possíveis acidentes e transbordamentos;
6. Apresentar Outorga ou Certidão de Dispensa de Outorga para Uso de Água Superficial a ser requerida junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH). **Prazo: 60 (sessenta) dias**;
7. Manter arquivados na empresa, os comprovantes de destinação do FIBRO gerada;
8. Manter na empresa, para fins de fiscalização, Alvará atualizado emitido pelo Corpo de Bombeiros;
9. Todo o FIBRO gerada a partir da emissão desta Licença deverá ter sua destinação final para aterro licenciado, de acordo com as normas vigentes, ficando proibido o lançamento da mesma diretamente no solo ou em qualquer outro local não licenciado;
10. Manter na empresa, para fins de fiscalização, cópia da LO das empresas para as quais são destinados os resíduos e das fornecedoras de matérias-primas;
11. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor;
12. O manuseio e o acondicionamento de produtos ou resíduos oleosos deverão ser realizados em local impermeabilizado e coberto, de forma a evitar possível contaminação do solo e das águas;
13. Todos os resíduos gerados devem ser segregados e destinados adequadamente de acordo com a Legislação Ambiental vigente;
14. Não armazenar matérias-primas, resíduos e/ou quaisquer outros materiais em Área de Preservação Permanente;
15. Manter o empreendimento limpo e não armazenar qualquer tipo de material ou sucata à céu aberto;
16. Cumprir as condicionantes de praxe apresentadas no verso da Licença de acordo com os prazos estipulados;

17. A Licença a que se vincula este Termo de Compromisso Ambiental não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação Vigente.
18. No **prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **GRANITTI LIBARDI EXPORT LTDA**
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) Nº 009/2024
PROCESSO: **SEMMA Nº 004/2010**
DESDOBRAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS,
QUANDO EXCLUSIVO.
TELEFONES: **SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO**
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

19. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: 30 (trinta) dias;
20. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
21. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere;
22. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
23. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
24. Requerer renovação desta licença **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
25. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
- 26. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**

Vargem Alta - ES, 04 de novembro de 2024.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Larissa Altoé Milaneze
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LO N°
010/2024**

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso X, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820230253711, de 17 de agosto de 2023, do Profissional Afonso Zucolotto Venturin, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 649/2023**, Protocolo nº 169/2024, de 02 de fevereiro de 2024.

REQUERENTE: MARCIO MINIGUITE PESSIN

CPF/CNPJ: 1*2.*1*8*7-*7

ENDEREÇO: POMBAL DE CIMA, ZONA RURAL, DISTRITO DE SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM.

CLASSE: II

PORTE: PEQUENO

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: WGS 84 ZONA 24K 291714.370 / 7721012.295

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 25 de novembro de 2024.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 23 (vinte e três) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA DE OPERAÇÃO N°: 010/2024

PROCESSO: 649/2023

REQUERENTE: MARCIO MINIGUITE PESSIN

CPF/CNPJ: 1*2.*1*.8*7-*7

ENDEREÇO: POMBAL DE CIMA, ZONA RURAL, DISTRITO DE SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM.

Condições de validade desta Licença de Operação:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem, através de 01 secador de café com capacidade de 7.600 litros;
2. Qualquer modificação pretendida deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
3. Instalar extintores de incêndio em local de fácil acesso nas dependências do empreendimento e mantê-los em validade. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: 05/02/2025;**
4. Apresentar, anualmente, Certificado de Consumidor, Processador e Comerciante de Produtos e Subprodutos Florestais, expedido pelo IDAF, conforme disposto no Decreto Estadual nº 4.121-N/1997. Fica estipulado o mês de janeiro para a apresentação anual; **Prazo: 01/2025, 01/2026, 01/2027, 01/2028;**
5. A lenha utilizada como combustível nas fornalhas, terá que ser proveniente de reflorestamento. Caso seja comprada, a origem da lenha deve ser comprovada por meio de **Nota Fiscal do produtor**, que deverá ficar em poder do empreendedor. Caso seja retirada na propriedade do empreendedor, deverá ter o corte autorizado por **Órgão Ambiental competente**;
6. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar prejuízos à saúde e ao bem estar da população;
7. As cinzas das fornalhas, assim como outros resíduos gerados no estabelecimento, não poderão ser lançados próximos ou em corpos hídricos, devendo ser respeitada a Área de Preservação Permanente, sendo devidamente destinados de forma a não oferecer riscos socioambientais;
8. Manter o empreendimento limpo. Não acumular cinzas no interior do galpão, a não ser que estejam devidamente ensacadas, para evitar a proliferação de insetos;
9. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor;
10. Os resíduos sólidos gerados na propriedade (plástico, papel, papelão, metal, etc.) deverão ser armazenados e destinados adequadamente;
11. O manuseio e o acondicionamento de produtos ou resíduos oleosos deverão ser realizados em local impermeabilizado e coberto, de forma a evitar possível contaminação do solo e das águas;
12. Não armazenar qualquer tipo de material ou sucata à céu aberto;
13. Toda supressão vegetal deverá ser previamente autorizada pelo órgão ambiental competente;
14. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem, bem como qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente;

15. No prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: MARCIO MINIGUITE PESSIN
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) Nº 010/2024
PROCESSO: SEMMA Nº 649/2023
SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À
PILAGEM.
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

- 16.** Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: 30 (trinta) dias;
- 17.** Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
- 18.** Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere.
- 19.** Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
- 20.** A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
- 21.** Requerer renovação desta licença **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
- 22.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
- 23.** **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**

Vargem Alta - ES, 25 de novembro de 2024.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LP N°
018/2024**

LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820240259713, de 18 de junho de 2024, do Profissional Daniel José Calvi, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL**, requerida por meio do **Processo nº 697/2024**, Protocolo nº 741/2024, de 18 de junho de 2024.

REQUERENTE: EVANDRO FARDIN

CPF/CNPJ: 3*4.*4*.5*7-*5

ENDEREÇO: AVENIDA JULIO GUIDI, S/Nº, SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADO NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO), INCLUSIVE CARREADORES

CLASSE: IV **PORTE: GRANDE** **POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24k 288801 / UTM 7720667

VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS

Vargem Alta - ES, 22 de novembro de 2024.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1. No prazo: de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: EVANDRO FARDIN
LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL (LP) Nº 018/2024
PROCESSO: SEMMA Nº 697/2024
TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADO NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO), INCLUSIVE CARREADORES
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

2. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
3. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
4. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
5. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
6. Requerer renovação desta licença **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
7. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
8. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LP N°
019/2024**

LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Termo de Responsabilidade Técnica – TRT n.º CFT2403702599, de 25 de junho de 2024, do Profissional Moisés Bruno da Silva Júnior, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL**, requerida por meio do **Processo nº 704/2024**, Protocolo nº 961/2024, de 09 de agosto de 2024.

REQUERENTE: ALTAIR THOMAZINI

CPF/CNPJ: 8*2.*0*.4*7-*7

ENDEREÇO: AVENIDA ELIZEU GASPARINI, CENTRO, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADO NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO), INCLUSIVE CARREADORES

CLASSE: II PORTE: PEQUENO POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 0290774 / UTM 7713072

VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS

Vargem Alta - ES, 22 de novembro de 2024.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1. No prazo: de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: ALTAIR THOMAZINI
LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL (LP) Nº 019/2024
PROCESSO: SEMMA Nº 704/2024
TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADO NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO), INCLUSIVE CARREADORES
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

2. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
3. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
4. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
5. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
6. Requerer renovação desta licença **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
7. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
8. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LS N°
034/2024**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, conforme Registro de Responsabilidade Técnica – RRT nº 12954708, de 03 de abril de 2023 do(a) Profissional Lorenço Fernandes Azeredo, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do **Processo nº 713/2024**, Protocolo nº 1208/2024 de 01 de outubro de 2024.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

CPF/CNPJ: 3*.7*3.*7*/0001-*3

ENDEREÇO: ESTRADA VICINAL DE CONCÓRDIA (TRECHO 02), VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL/REVSOL PLUS)

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS: PONTO 01: 24K 292998 / UTM 7703063
PONTO 02: 24K 292731 / UTM 7701344**

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 04 de novembro de 2024.

Larissa Altoé Milaneze
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Pavimentação de estradas e rodovias em uma extensão de aproximadamente 680 metros, na Estrada Vicinal de Concórdia, sob as seguintes coordenadas geográficas WGS 84 zona 24K: Início 2292998 / 7703063 e Fim 292731 / 7701344;
2. Executar as obras conforme projetos apresentados;
3. Instalar sistema de drenagem pluvial direcionado à caixas secas em pontos estratégicos, a fim de assegurar uma maior durabilidade do material na via;
4. Destinar adequadamente todos os resíduos gerados durante as obras. Prazo: Imediato;
5. Qualquer modificação pretendida deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
6. Orienta-se que o material (Revsol) seja transportado mediante a apresentação da Licença Ambiental Única emitida pelo órgão estadual competente (IEMA);
7. Toda e qualquer movimentação de terra deverá ser previamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente;
8. Toda supressão vegetal deverá ser previamente autorizada por órgão ambiental competente;
9. Fica proibida a queima de qualquer material gerado ou consumido no empreendimento. Sujeito à multa;
10. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem em Área de Preservação Permanente;
11. **No prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 034/2024
PROCESSO: **SEMMA Nº 713/2024**
ATIVIDADE: **PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL/REVSOL PLUS).**
TELEFONES: **SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO**
IEMA: (27) 3636-2599 – FISCALIZAÇÃO

12. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
13. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
14. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
15. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
16. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
17. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
18. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LS N°
035/2024**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 0820240340325, de 05 de agosto de 2024 do(a) Profissional Livia Debona Altoé, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do **Processo nº 706/2024**, Protocolo nº 997/2024 de 16 de agosto de 2024.

REQUERENTE: VALENTIN FERREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ: 1*.5*0.*2*/0001/*4

ENDEREÇO: RUA ISIDORO PEDRUZZI, S/Nº, SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: REPARAÇÃO, RETÍFICA, LANTERNAGEM E/OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DIVERSOS, INCLUSIVE MOTORES AUTOMOTIVOS, COM PROCESSO DE PINTURA.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **V1:** UTM (N) 7721617 UTM (E): 289312
V2: UTM (N) 7721631 UTM (E): 289317
V3: UTM (N) 7721627 UTM (E): 289333
V4: UTM (N) 7721610 UTM (E): 289327

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 22 de novembro de 2024.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA SIMPLIFICADA, 01 (um) anexo contendo 27 (vinte e sete) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



ANEXO

LICENÇA SIMPLIFICADA N°: 035/2024

PROCESSO: 706/2024

REQUERENTE: VALENTIN FERREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ: 1*.5*0.*2*/0001-*4

ENDERECO: RUA ISIDORO PEDRUZZI, S/Nº, SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: REPARAÇÃO, RETÍFICA, LANTERNAGEM E/OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DIVERSOS, INCLUSIVE MOTORES AUTOMOTIVOS, COM PROCESSO DE PINTURA.

Condições de validade desta Licença simplificada:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com processo de pintura, com uma área total edificada de 268 m²;
2. Apresentar relatório anual, com dados mensais, de geração e destinação de todos os resíduos gerados no empreendimento, conforme tabela abaixo. Fica estipulado o mês de janeiro para a entrega anual. Prazo: 01/2025, 01/2026, 01/2027, 01/2028;

Mês	Tipo de resíduo	Geração (Kg, t, m ³ , L ou unidade)	Classe do resíduo	Acondicionamento	Destinação
-----	-----------------	--	-------------------	------------------	------------

3. Realizar periodicamente, por meio de licença para tal atividade, a limpeza e manutenção no sistema separador de água e óleo (SSAO), a fim de manter a eficiência do sistema. É imprescindível que todos os recibos da limpeza do SSAO e da destinação dos resíduos por este gerados sejam arquivados, mantidos em registros organizados e entregues para fins de comprovação. Apresentar bianualmente os comprovantes de destinação. Fica estipulado o mês de janeiro para a entrega. Prazo: 01/2026, 01/2028;
4. O empreendimento deverá apresentar, até 30 dias antes do vencimento da atual Certidão de Dispensa de Outorga de Uso da Água (emitida em agosto de 2023, com validade de dois anos), uma nova Certidão válida, a ser requerida junto ao órgão responsável (AGERH). Fica estipulado o mês de julho para a entrega. Prazo: 07/2025, 07/2027;
5. Todos os resíduos sólidos contaminados deverão permanecer armazenados em área impermeabilizada e coberta (preferencialmente em tambores), dotada de sistema de drenagem oleosa até o seu recolhimento por empresa licenciada para tal atividade. É imprescindível que todos os recibos de entrega destes resíduos sejam arquivados, mantidos em registros organizados e entregues para fins de comprovação. Fica estipulado o mês de janeiro para a entrega anual do relatório de destinação destes resíduos. Prazo: 01/2025, 01/2026, 01/2027, 01/2028;
6. O empreendimento deve assegurar o correto acondicionamento das sucatas geradas, garantindo que sejam armazenadas em local adequado até seu recolhimento por empresa licenciada para tal atividade. É imprescindível que todos os recibos de entrega das sucatas sejam arquivados, mantidos em registros organizados e entregues para fins de comprovação. Fica estipulado o mês de janeiro para a entrega anual do relatório de destinação destes materiais. Prazo: 01/2025, 01/2026, 01/2027, 01/2028;
7. Realizar a remoção do solo e demais materiais que estão cobrindo a tampa do sistema de fossa, filtro e sumidouro, mantendo-o em condições de vistoria. Apresentar relatório fotográfico. Prazo: 20 (vinte) dias;
8. Realizar periodicamente a limpeza do sistema fossa, filtro e sumidouro (bianual ou sob demanda). É imprescindível que todos os relatórios de limpeza sejam arquivados, mantidos em registros organizados, e entregues para fins de comprovação. Fica estipulado o mês de janeiro para a entrega bianual dos relatórios. Prazo: 01/2026, 01/2028;

9. Fica proibida a deposição, mesmo que temporária, de qualquer tipo de resíduo ou sucata a céu aberto;
10. O empreendimento deverá zelar pela limpeza e organização de toda a área do empreendimento;
11. Fica proibida toda queima de qualquer material gerado ou consumido na empresa;
12. Manter as canaletas da cabine de pintura desobstruídas a fim de que os efluentes gerados sejam direcionados ao SSAO;
13. Manter o sistema exaustor-filtro da cabine de pintura em operação com a devida manutenção e limpeza;
14. Os efluentes gerados não poderão ser descartados em corpos hídricos sem a devida autorização de outorga emitida pelo órgão responsável;
15. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento (plástico, papel, papelão, metal, etc.) deverão ser armazenados e destinados adequadamente;
16. A empresa não poderá encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos Classe I – Perigosos, tais como: trapos de tecidos, EPI's, plásticos, papelões, peças inutilizadas e sedimentos, impregnados com óleo, devendo esses resíduos serem destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva comercialização;
17. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor;
18. Fica proibida toda e qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente;
19. Fica proibida toda e qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente; No prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

<p>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA NOME: VALENTIN FERREIRA DA SILVA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 035/2024 PROCESSO: SEMMA Nº 706/2024 ATIVIDADE: REPARAÇÃO, RETÍFICA, LANTERNAGEM E/OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DIVERSOS, INCLUSIVE MOTORES AUTOMOTIVOS, COM PROCESSO DE PINTURA TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO IEMA: (27) 3636-2599 – FISCALIZAÇÃO</p>

20. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: 30 (trinta) dias;
21. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
22. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere.
23. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
24. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
25. Requerer renovação desta licença 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;
26. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
27. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LS N°
036/2024**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, conforme Registro de Responsabilidade Técnica – RRT n.º 12954708, do(a) Profissional Lorenço Fernandes Azeredo, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do **Processo nº 720/2024** Protocolo nº 1393/2024 de 28 de novembro de 2024.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

CPF/CNPJ: 3*.7*3.*7*/0001-*3

ENDEREÇO: PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE VARGEM ALTA, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL/REVSOL PLUS)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: PONTO 01: 24K 291075 / UTM 7713142

PONTO 02: 24K 291018 / UTM 7713085

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 28 de novembro de 2024.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Pavimentação de estradas e rodovias, sob as seguintes coordenadas geográficas WGS 84 zona 24K: Início 291075 / 7713142 e Fim 291018 / 7713085;
2. Executar as obras conforme projetos apresentados;
3. Instalar sistema de drenagem pluvial direcionado à caixas secas em pontos estratégicos, a fim de assegurar uma maior durabilidade do material na via;
4. Destinar adequadamente todos os resíduos gerados durante as obras. Prazo: Imediato;
5. Qualquer modificação pretendida deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
6. Orienta-se que o material (Revsol) seja transportado mediante a apresentação da Licença Ambiental Única emitida pelo órgão estadual competente (IEMA);
7. Toda e qualquer movimentação de terra deverá ser previamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente;
8. Toda supressão vegetal deverá ser previamente autorizada por órgão ambiental competente;
9. Fica proibida a queima de qualquer material gerado ou consumido no empreendimento. Sujeito à multa;
10. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem em Área de Preservação Permanente;
11. **No prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 036/2024
PROCESSO: **SEMMA Nº 720/2024**
ATIVIDADE: **PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL/REVSOL PLUS).**
TELEFONES: **SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO**
IEMA: (27) 3636-2599 – FISCALIZAÇÃO

12. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
13. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
14. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
15. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
16. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
17. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
18. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**